



<b>Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba</b>	
<b>PREGÃO Nº 02/2009</b> (Regido pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto 3.555/2000, pela Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações).	
<b>Setor: Serviço de Licitações</b>	<b>Comissão de Licitação do CRM-PB</b>
<b>Tipo:</b>	<b>Menor Preço</b>
<b>Objeto:</b>	serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas, domésticas e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, cheek-in, cheek-out, endosso e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens mediante requisição de transporte emitida pela administração.
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>Dia:</b>	<b>08/10/2009</b>
<b>Hora:</b>	<b>10 horas</b>
<b>Local:</b>	<b>Av. Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB</b>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
<b>Dia:</b>	<b>Segunda a sexta-feira</b>
<b>Hora:</b>	<b>Das 8h às 17:30h</b>
<b>Local:</b>	<b>Av. Dom Pedro II, 1335, centro - João Pessoa-PB Secretaria do CRM-PB- Comissão de Licitação</b>
<b>Este instrumento contém: Edital com páginas; Termo de Referência, Planilha e Minuta de Contrato.</b>	<b>Nº de páginas = CUSTO DO EDITAL Reposição do material</b>

<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b> <b>RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA <a href="http://www.crm-pb.org.br">http://www.crm-pb.org.br</a></b> <b><u>As empresas que optarem pela retirada eletrônica dos editais, solicitamos o preenchimento do cadastro especificado na página, disponibilizando assim o edital. Em caso de divergência entre os editais distribuídos pelo CRM-PB e disponíveis na internet, prevalecerá o edital distribuído no Órgão com as respectivas assinaturas. Informações adicionais poderão ser obtidas junto a CPL, na Av. Dom Pedro II, 1335, centro, João Pessoa-PB, ou pelos telefones (83) 2108. 7227 ou 2108.7205.</u></b>
--

<b>PREGÃO Nº 02/2009</b>		
<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>Data:</b>
<b>Recebido e conferido por:</b>		<b>Rubrica:</b>



## **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRM-PB**

### **1 – DO OBJETO**

1.1 – O Pregão Amplo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas, domésticas e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, check-in, check-out, endosso e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens mediante requisição de transporte emitida pela administração, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), consistentes em:

### **1.2 – A AQUISIÇÃO DE PASSAGEM COMPREENDE:**

1.2.1. Fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, e terrestres, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos e terrestres;

1.2.2. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRM-PB autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

1.2.3. Informar ao CRM-PB as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

1.2.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CRM-PB possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

1.2.5. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

1.2.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas e terrestres, a reserva de vôo e passagens, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;



1.2.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

1.2.8. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, em como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

1.2.9. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando ao CRM-PB, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque;

1.2.10. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRM-PB, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete está à disposição do CRM-PB em tempo hábil para o embarque do passageiro;

1.2.11. Apresentar ao CRM-PB relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas e terrestres pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

1.2.12. Entregar os bilhetes de passagens aéreas ou terrestres diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito do CRM-PB ou a outro designado;

1.2.13. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA(s), quando fora do CRM-PB, no Brasil ou no exterior;

1.2.14. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;

1.2.15. Providenciar a substituição de passagens, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de deslocamento de percurso, mediante documento oficial apresentado do CRM-PB, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRM-PB, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;



1.2.16. Reserva em hotéis de categoria a ser definida na ocasião da solicitação, nas diversas cidades brasileiras e do exterior;

1.2.17. Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CRM-PB, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CRM-PB;

1.2.18. Repassar ao CRM-PB os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas ou terrestres;

1.2.19. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

1.2.20. Providenciar a realização do check-in quando solicitado pelo CRM-PB;

1.2.21. Manter um promotor de vendas à disposição do CRM-PB, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

1.2.22. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso respeitando o regulamento das companhias aéreas e terrestres;

1.2.23. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

1.2.21. Outros serviços complementares, se for o caso, que a licitação possa prestar, os quais deverão estar expressamente indicados na proposta.

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar deste Pregão Amplo, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

2.2 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CRM-PB.



### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – Os proponentes deverão estar representados para credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 – O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

### **4 – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar sua condição, sob as penas da lei, pela apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:

4.1.1 – para as empresas registradas na Junta Comercial – certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

4.1.2. – para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do Anexo II.

4.2 – A falsidade de declaração emprestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

### **5 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1 – A proposta de preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**PREGÃO AMPLO N.º 02/2009 – CRM-PB**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DA DOCUMENTAÇÃO**  
**PREGÃO AMPLO N.º 02/2009 – CRM-PB**





## RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

5.1.1 – **Envelope 01:** Preço: deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 02:** Documentos de Habilitação: deverá conter os documentos de habilitação exigidos nos itens 6 e 7 do Edital e seus anexos;

5.1.2 – A proposta de preço deverá ser apresentada de forma clara e detalhada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado, do proponente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

5.1.3 – Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

5.1.4 – A proposta de preço deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

### 5.1.6 – A Proposta de Preço deverá:

5.1.6.1 – Ser apresentada em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

5.1.6.1.2 – Após os lances, quando da apresentação do preço final, será suspensa a licitação por 48 (quarenta e oito) horas, prazo no qual deverá ser apresentada pela empresa vencedora nova planilha de preço e novas planilhas de custos e formação de preços, dando-se então continuidade ao certame.

5.1.6.3 – Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.1.6.4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta e planilhas de custos e formação de preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRM-PB sem ônus adicional, ressalvado o disposto no artigo 65, § 5º da Lei n.º 8.666/93;

5.1.6.5 – Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.1.6.6 – Declaração em valores percentuais, do desconto ofertado sobre a comissão, indicando a qual item do objeto se refere.



5.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissa ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.3 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **6 – DA HABILITAÇÃO**

6.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 5.1.

6.2 – O licitante deverá encaminhar os seguintes documentos, para participar da presente licitação:

### **6.2.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:**

6.2.1.1 – Registro comercial, para empresa individual;

6.2.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial para as sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

### **6.2.2 – Relativos à Regularidade Fiscal:**

6.2.2.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2.2 – Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.3 – Comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual ou Distrital, conforme o caso e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.4 – Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.5 – Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados anualmente à CONTRATANTE, por ocasião da renovação das respectivas validades.



6.2.2.6- Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do contrato.

6.2.2.7 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens 6.2.2.3 e 6.2.2.4 mesmo que elas apresentem alguma restrição.

6.2.2.8 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora no certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.2.9 – O prazo que trata o subitem 6.2.2.8 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.2.10 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2.2.8 e 6.2.2.9 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

### **6.2.3 – Relativos à Qualificação Técnica:**

6.2.3.1 – Declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;

6.2.3.2 – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

6.2.3.3 – Apresentar dois (02) atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e que executou a contento serviços compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2.3.4 – Apresentar Certidões negativas de débitos salariais, e de infrações trabalhistas, emitidas pela DRT (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO).

6.2.3.5 – Apresentar comprovante de registro junto a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, em sua plena validade.

## **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório





competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.2 – O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.

7.3 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.5 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.6 – Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

7.7 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

## **8 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1 – A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a proposta de preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

8.2 – No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

8.3 - O pregoeiro receberá a documentação para credenciamento dos representantes, a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e a comprovação da opção como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem.

8.4 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.5 – Serão abertos os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.



## **9 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS**

9.1 – A classificação das propostas será pelo critério de melhor oferta, atendendo-se a todas as exigências contidas no Termo de Referência e neste edital.

9.2 – Serão proclamados pelo Pregoeiro a dar lances, o proponente que apresentar a proposta de maior desconto, em percentuais, sobre a comissão e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas.

9.3 – Aos licitantes proclamados conforme subitem 9.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço total geral do Anexo II.

9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

9.5 – No caso de empate entre duas propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, sem prejuízo do sorteio previsto no item 10.2.

9.6 – Será vedada a oferta de lance visando ao empate.

9.7. – A oferta de lances deverá ser efetuada de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor ofertado, sempre que o pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até a de menor.

9.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção do seu último preço, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 – Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

9.10.1 – Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, ficará assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.



9.10.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao último lance.

9.10.1.2 – Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 9.10.1.1, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) o novo lance será apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, no forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 9.10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.11 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com a melhor oferta apresentada, o pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante dos autos, procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

9.13 – Em seguida, a licitação será suspensa por 48 (quarenta e oito) horas, prazo no qual deverá ser apresentada pela empresa vencedora nova planilha de preço e novas planilhas de custos e formação de preços, adequadas ao lance vencedor, dando-se então continuidade ao certame.

9.14 – Aceito o desconto final proposto, o pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” desta licitante, verificando se os documentos atendem às exigências de habilitação fixadas.

9.15 – No caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total e os termos do edital, devendo o pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração.

9.15.1 – Constatada a presença de microempresa ou de empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 9.10.

9.16 - Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da proponente que o tiver apresentado, o pregoeiro examinará o subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a



apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.17 - Todos os documentos da empresa vencedora serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 12.

9.18 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

9.19 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.20 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

## **10 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 - O critério de julgamento das propostas será o de maior desconto ofertado sobre a comissão, desde que satisfeitos todos os termos estabelecido neste ato convocatório.

10.2 - Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observando o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3 - Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

10.4 - Homologada a licitação, a Administração do CRM-PB, decidindo pela contratação, notificará a vencedora para formalizar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.5 - Se a licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta recusar-se a assinar o contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra licitante, nos termos do item 9.15, para efetivar a contratação, e assim sucessivamente, com fulcro nos incisos XXII e XXIII do art. 4 da Lei n 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

## **11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

11.2 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.



11.3 – O pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

11.4 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra - razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.2 – Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão de Licitação do Conselho Regional de Medicina.

## **13 – DAS PENALIDADES**

13.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-PB, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa;

13.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRM-PB;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

13.3 - Não havendo mais interesse do CRM-PB na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.





13.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 13.3 ensejará, além da multa do item 13.3, a sanção prevista no item 13.1.3 desta cláusula.

13.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-PB ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

13.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CRM-PB, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

13.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **14 – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES**

14.1 – As despesas decorrentes com a contratação de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas, domésticas e internacionais, objeto da presente carta convite, correrão à conta de recursos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, no presente exercício, natureza de despesa 3.3.40.02.30 – Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas.

14.2 O pagamento será efetuado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba à CONTRATADA, em moeda corrente, através de depósito junto ao banco do Brasil S/A ou cheque nominal, em até 10 (dez) dias para passagens internacionais e, em até 30 (trinta) dias para passagens aéreas nacionais fora o decênio de emissão, com a apresentação da nota fiscal/fatura, após a devida comprovação de atendimento, pelo Órgão requisitante dos serviços e fiscalizador da entrega. Para pagamento dos serviços é necessário que as notas fiscais apresentadas venham acompanhadas de: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

14.2 – Se, quando da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade perante Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.



14.3 – A nota fiscal também deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

14.4 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante.

14.5 – Caso o CRM-PB não cumpra o prazo estipulado no item 14.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

14.6 - Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CRM-PB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

## **15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 3.3.40.04.30 – Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas.

## **16. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

16.1 – Conforme previsto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o valor global estimado para 2009 é de R\$ 18.047,10, que representa o valor estimado para execução.

16.2. O Valor apresentado acima não indica qualquer compromisso para o CRM-PB, tão somente aponta um valor estimativo de R\$ 18.047,10 para aquisição de passagens aéreas e terrestres no exercício de 2009.

## **17 – DA VIGÊNCIA**

17.1 – O presente contrato terá sua vigência por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Conselho e de acordo com a previsão orçamentária dos exercícios seguintes.

17.2 – A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da



Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2 – É facultado ao CRM-PB, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Amplo.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4 – Fica assegurado ao CRM-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRM-PB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

18.10 – Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III - Minuta de contrato.

18.11 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



18.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.13 – A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

18.14 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

18.15 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

18.16 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Comissão de Licitação, na av. Dom Pedro II, 1335, centro, João Pessoa-PB - telefone: (0\*\*83) 2108. 7228, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

18.17 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

18.18 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro.

João Pessoa, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE LICITITAÇÃO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

A justificativa da necessidade da contratação do presente serviço segue os seguintes parâmetros:

**a) motivação da contratação** – Cabe à Administração proporcionar aos Conselheiros e funcionários as condições necessárias ao desempenho de suas funções, que às vezes, exige o deslocamento para cidades diferentes da sua Sede ou de sua Delegacia, a fim de que o Conselho, através de sua diretoria ou funcionários seja representado em reuniões, cursos e eventos de interesse do órgão.

**b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação** – Garantir a continuidade do serviço, tendo em vista a data de vencimento e expiração do atual contrato;

**c) conexão entre a contratação e o planejamento existente** – Consta das atividades do Conselho a participação em reuniões e eventos promovidos pelos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, além daqueles promovidos por outras instituições, porém, com fins de interesse das atividades de fiscalização e supervisão do exercício da medicina.

**d) agrupamento de itens em lotes** – Como se trata de serviços de natureza similar, serão especificados em um lote.

**e) critérios ambientais adotados, se houver** – não aplicável ao caso.

**f) natureza do serviço, se continuado ou não** – a natureza do serviço é continuada, devendo estar disponível diuturnamente, para atender qualquer eventualidade que houver, além dos atendimentos programados.

**g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso** – não aplicável ao caso.

**h) referências e estudos preliminares, se houver** – não aplicável ao caso.

**2. DO OBJETO**





2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, E TERRESTRES PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

### **3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O Serviço objeto desta licitação consiste em:

3.1.1. Fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, e terrestres, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos e terrestres;

3.1.2. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRM-PB autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

3.1.3. Informar ao CRM-PB as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

3.1.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CRM-PB possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

3.1.5. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

3.1.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas e terrestres, a reserva de vôo e passagens, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

3.1.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o



retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

3.1.8. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, em como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.1.9. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando ao CRM-PB, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque;

3.1.10. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRM-PB, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete está à disposição do CRM-PB em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.1.11. Apresentar ao CRM-PB relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas e terrestres pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

3.1.12. Entregar os bilhetes de passagens aéreas ou terrestres diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito do CRM-PB ou a outro designado;

3.1.13. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA(s), quando fora do CRM-PB, no Brasil ou no exterior;

3.1.14. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;

3.1.15. Providenciar a substituição de passagens, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de deslocamento de percurso, mediante documento oficial apresentado do CRM-PB, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRM-PB, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

3.1.16. Reserva em hotéis de categoria a ser definida na ocasião da solicitação, nas diversas cidades brasileiras e do exterior;



3.1.17. Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CRM-PB, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CRM-PB;

3.1.18. Repassar ao CRM-PB os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas ou terrestres;

3.1.19. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

3.1.20. Providenciar a realização do check-in quando solicitado pelo CRM-PB;

3.1.21. Manter um promotor de vendas à disposição do CRM-PB, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

3.1.22. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso respeitando o regulamento das companhias aéreas e terrestres;

3.1.23. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

3.1.21. Outros serviços complementares, se for o caso, que a licitação possa prestar, os quais deverão estar expressamente indicados na proposta.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Nº do Elemento de despesa	Dotação Prevista para 2009 (R\$)
3.3.40.02.30 – Passagens aéreas, terrestres e Marítimas	18.047,10

#### **5. DO PAGAMENTO**

5.1. Para que seja efetivado o pagamento dos serviços é necessário que as notas fiscais apresentadas venham acompanhadas de: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e



Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

5.2. Os preços dos serviços serão cobrados pela Licitante Vencedora de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzindo o desconto oferecido em sua proposta.

## **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto neste ato convocatório, observado o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

6.3. Quando cabível a prorrogação do contrato, esta será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE;

6.4. A prorrogação do contrato, quando cabível e vantajosa para o CONTRATANTE, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação do Setor Jurídico do CONTRATANTE.

## **7. DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

7.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- 7.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 7.2.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- 7.2.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 7.2.5. A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 7.2.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.7. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como, a de seus superiores;
- 7.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 7.2.9. A decretação da falência da CONTRATADA;
- 7.2.10. A dissolução da CONTRATADA;
- 7.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 7.2.12. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses





casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.2.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste contrato.

7.2.15. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

c) 8.1. Referidas no edital

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Referidas no edital.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pela Sr<sup>a</sup>. Maria do Desterro Gomes – Gestora Titular ou por quem a substituir, especialmente designadas, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.



10.2. Para aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços,, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

João Pessoa, \_\_\_\_ de setembro de 2009.

### **ANEXO II**

#### **DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref: Pregão CRM-PB nº 02/2009.

.....inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....,DECLARA, para fins legais, ser microemepresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Data

Assinatura do representante legal

### **ANEXO III**

#### **CONTRATO CRM-PB Nº 02/2009 – PREGÃO AMPLO**

#### **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO NACIONAL, INTERNACIONAL E**



**TERRESTRE QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA.....**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA**, Entidade de Fiscalização da Profissão médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede Na Av. Dom Pedro II, 1335, centro – João Pessoa-PB, CNPJ n.º 10.764.033-0001-61, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57 e Lei nº 11.000/2004, neste ato representada pelo seu Presidente DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 137.288/SSP/PB, CPF n.º 111.976.174-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º Lei n.º 10.520/2002, no Decreto-Lei n.º 3.555/2000 e na Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, E TERRESTRES PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

1.1. O Serviço objeto desta licitação consiste em:

1.1.1. Fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, e terrestres, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos e terrestres;

1.1.2. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRM-PB autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

1.1.3. Informar ao CRM-PB as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;



1.1.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CRM-PB possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

1.1.5. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

1.1.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas e terrestres, a reserva de vôo e passagens, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

1.1.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

1.1.8. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, em como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

1.1.9. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando ao CRM-PB, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque;

1.1.10. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRM-PB, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete está à disposição do CRM-PB em tempo hábil para o embarque do passageiro;

1.1.11. Apresentar ao CRM-PB relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas e terrestres pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;



1.1.12. Entregar os bilhetes de passagens aéreas ou terrestres diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito do CRM-PB ou a outro designado;

1.1.13. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA(s), quando fora do CRM-PB, no Brasil ou no exterior;

1.1.14. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;

1.1.15. Providenciar a substituição de passagens, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de deslocamento de percurso, mediante documento oficial apresentado do CRM-PB, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRM-PB, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

1.1.16. Reserva em hotéis de categoria a ser definida na ocasião da solicitação, nas diversas cidades brasileiras e do exterior;

1.1.17. Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CRM-PB, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CRM-PB;

1.1.18. Repassar ao CRM-PB os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas ou terrestres;

1.1.19. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

1.1.20. Providenciar a realização do check-in quando solicitado pelo CRM-PB;

1.1.21. Manter um promotor de vendas à disposição do CRM-PB, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

1.1.22. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso respeitando o regulamento das companhias aéreas e terrestres;





1.1.23. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

1.1.21. Outros serviços complementares, se for o caso, que a licitação possa prestar, os quais deverão estar expressamente indicados na proposta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – O presente Contrato é firmado através de processo licitatório nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000 que regulamentam o Pregão e em conformidade a Lei nº 8.666/93 aplicável subsidiariamente à modalidade de pregão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

3.1 – Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Amplo nº 0/2009;
- b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.3 – Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- 2) Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho das atividades;
- 3) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;



- 4) O pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;
- 5) Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 6) O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;
- 7) Informar à CONTRATADA, sempre que notar, falhas no sistema de execução dos serviços contratados.
- 9) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
  - I – os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - VI - a satisfação do público usuário.

#### 4.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.2.1. Fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, e terrestres, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos e terrestres;
- 4.2.2. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRM-PB autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 4.2.3. Informar ao CRM-PB as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 4.2.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e



informando sobre eventuais vantagens que o CRM-PB possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.2.5. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

4.2.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas e terrestres, a reserva de vôo e passagens, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

4.2.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

4.2.8. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, em como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

4.2.9. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando ao CRM-PB, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque;

4.2.10. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRM-PB, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete está à disposição do CRM-PB em tempo hábil para o embarque do passageiro;

4.2.11. Apresentar ao CRM-PB relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas e terrestres pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

4.2.12. Entregar os bilhetes de passagens aéreas ou terrestres diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito do CRM-PB ou a outro designado;



4.2.13. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA(s), quando fora do CRM-PB, no Brasil ou no exterior;

4.2.14. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;

4.2.15. Providenciar a substituição de passagens, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de deslocamento de percurso, mediante documento oficial apresentado do CRM-PB, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRM-PB, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

4.2.16. Reserva em hotéis de categoria a ser definida na ocasião da solicitação, nas diversas cidades brasileiras e do exterior;

4.2.17. Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CRM-PB, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CRM-PB;

4.2.18. Repassar ao CRM-PB os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas ou terrestres;

4.2.19. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

4.2.20. Providenciar a realização do check-in quando solicitado pelo CRM-PB;

4.2.21. Manter um promotor de vendas à disposição do CRM-PB, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

4.2.22. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso respeitando o regulamento das companhias aéreas e terrestres;

4.2.23. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;



4.2.24. Outros serviços complementares, se for o caso, que a licitação possa prestar, os quais deverão estar expressamente indicados na proposta.

4.2.25. A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2009.

Elemento de Despesa: 3.3.40.02.30

Dotação prevista para 2009 R\$: 18.047,10

#### **CLAUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

6.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços prestados objeto do presente CONTRATO, o valor estimado de R\$ 18.047,10 referente ao exercício de 2009. Para o exercício de 2010 dependerá do orçamento a ser definido. Este valor é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do CONTRATO, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

6.2. O percentual de desconto a ser aplicado sobre o volume de vendas é de X% (xxxxx por cento) não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque.

6.3. Os pagamentos relativos ao presente contrato serão efetuados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba à CONTRATADA, em cheque nominal, quando da apresentação da fatura de serviços executados, respeitando os seguintes prazos:

6.3.1. Passagens aéreas emitidas a partir do dia 1º até o dia 10, o pagamento será efetuado após até 10 (dez) dias da emissão da fatura;

6.3.2. Passagens aéreas emitidas a partir do dia 11 até o dia 20, o pagamento será efetuado após até 10 (dez) dias da emissão da fatura;

6.4. Passagens aéreas emitidas a partir do dia 21 até o dia 30/31, o pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a emissão da fatura.

6.5. O termo inicial do prazo que trata o artigo anterior será contado a partir de atestada e comprovada a execução e entrega total, fiel e correta dos serviços, nos documentos comprobatórios da despesa, pelo órgão fiscalizador encarregado de acompanhar o recebimento no CRM-PB dos referidos serviços;

6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções





necessárias, não respondendo o CRM-PB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7. Nenhum pagamento será feito pelo CRM-PB antes de paga ou relevada qualquer multa ou porventura lhe tenha sido aplicada.

6.5 – As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em plena validade.

5.6 – A nota fiscal também deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

6.6 – Caso o CRM-PB não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

6.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão as seguintes:

- 13.1.1 - Advertência;
- 13.1.2 - Multa;
- 13.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRM-PB;
- 13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

6.3 - Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 6.3 ensejará, além da multa ali fixada, a sanção prevista no item 6.1.3 desta cláusula.

6.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da



CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

6.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

6.7 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 – A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 – O presente contrato terá sua vigência por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do CONTRATANTE.

8.2 – A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

9.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.40.02.30 – Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

12.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feita pela Sr<sup>a</sup>. **Maria do Desterro Gomes** – Gestora Titular e em sua ausência por quem a substituir que anotarão em registro próprio todas as ocorrências,



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

12.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em João Pessoa – PB, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 10.520/2002, Decreto-Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

13.3 – E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome (RG)**

\_\_\_\_\_